

ATO Nº. 153/2017.

CONTRATO DE COMODATO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTENCIA TECNICA DE PROVEDOR DE INTERNET QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR – e CRERAL COMERCIO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

O **Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste - CIRENOR**, com sede na **Avenida Fiorentino Bachi, 673, Centro, na cidade de Sananduva- RS**, inscrito no CNPJ sob o nº15.344.304-0001/43, neste ato legalmente representado pelo seu presidente **LEOMAR JOSÉ FORCARINI** portador da Cédula de Identidade nº 1016504951 e do **CPF nº 225.604.750-49**, doravante denominado CIRENOR, denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **CRERAL COMERCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, empresa privada, CNPJ 18.596.119/0001-34, inscrição Estadual 0390165581, com sede a Rua Leo Neuls 113, sala E, bairro Espirito Santo, na cidade de Erechim, CEP 99711-102, neste ato representada pelo seu diretor Edilson Carlos Guzzo, CPF 545.278.480-20, doravante denominado de **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes, as Leis nº 8080/90 e nº 8142/90, e a Lei nº 11.107, as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato de Comodato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto um KIT CLIENTE para acesso à internet, de propriedade do CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O equipamento descrito na clausula primeira está instalado na sede do CONTRATANTE, tendo no local tomada energizada, sendo a despesa da energia de responsabilidade do CONTRATANTE.

A CONTRATADA reserva-se o direito de substituir os equipamentos de sua propriedade sempre que isso se torne necessário.

A CONTRATADA prestará assistência técnica ao CONTRATANTE sempre que o mesmo assim solicitar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGENCIA

O presente contrato terá duração de 01 (um) ano a contar da data desse, sendo renovado, ao seu termino, através de aditivo ao contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO.

Caso algumas das partes deseje cancelar o presente contrato, deverá fazê-lo de forma expressa através de ofício endereçado a parte contrária, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias. Ocorrendo rescisão, por qualquer motivo, os equipamentos deverão ser disponibilizados para retirada, o que ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O CONTRATADO pagará até o quinto dia útil do mês subsequente ao COMODANTE o valor de R\$ 69,00 (sessenta e nove reais) mensais pelo serviço de internet prestado, bem como eventual necessidade de assistência técnica. O valor ora contratado dará ao CONTRATADO um plano de 05 megas.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Sananduva - RS, para diminuir questões oriundas do presente instrumento de ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelos Órgãos de Avaliação e Controle do **CIRENOR**.

E por estarem, as partes, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Sananduva, 30 de outubro de 2017.

CIRENOR

José Leomar Foscarini

CONTRATANTE

CRERAL COMERCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Edilson Carlos Guzzo

CONTRATADA

Testemunhas:

ILTON NUNES DOS SANTOS
CPF 348.244.210-04

MARLENE TEREZINHA VIERO
CPF 002.604.590-70